



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.161-D DE 2015

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 1º Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza ao texto do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo projeto, em observância ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

Apresentação: 09/04/2021 14:25 - CCIC  
RDF 2 CCIC => PL 4161/2015

RDF n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216710904500>



\* CD 216710904500 \*  
eXEdit